



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 034/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha
- b) **Lei de criação:** Lei nº 10.770, de 21.11.2003
- c) **Data da instalação:** 26.10.2005
- d) **Jurisdição:** Cachoeirinha
- e) **Data da correição:** 04.06.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 034/2012
- j) **Período examinado:** 13.05.2011 a 04.06.2012
- k) **Portarias de greve:** 02/2011
- l) **Juíza Titular:** Simone Maria Nunes Kunrath
- m) **Juízas Substitutas (zoneadas):** Lina Gorczewski e Eliane Covolo Melgarejo
(Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretora de Secretaria:** Maristela Inez Vieira

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUIZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Simone Maria Nunes Kunrath	Titular	26.10.2005	14.07 a 12.08.2011 (30 – Férias)
			27.09 a 29.09.2011 (3 – LTS)
			09.02 a 09.03.2012 (30 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Eliane Covolo Melgarejo	Substituta	14.07 a 10.08.2011 (28 – Titular em férias)	
Lenara Aita Bozzetto	Substituta	09.02 a 09.03.2012 (30 – Titular em férias)	
Glória Mariana da Silva Mota	Substituta	09.02 a 09.02.2012 (1 – Titular em férias)	

A unidade conta com regime de zoneamento, em que atuam as Juízas zoneadas Lina Gorczewski e Eliane Covolo Melgarejo, atuando essa última no afastamento da Juíza Titular. Em razão das férias da Juíza Titular, atuaram, ainda, as Juízas Substitutas Lenara Aita Bozzetto e Glória Mariana da Silva Mota.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Beatriz Eva Vianna Werner	Assistente-FC02	09.11.2005
Carlos Guilherme Van Meegen Silva	-	03.10.2011
Celiane da Costa Oliveira	-	10.06.2010
Elisangela Goularte Moraes	-	10.11.2010
Ernani Pinto de Oliveira	Assistente-FC02	15.10.2008
Eroci Ernani Fernandes de Souza	Assistente-FC02	25.01.2012
Marcelo Bestetti	-	27.10.2005
Márcia de Oliveira Castro	-	17.06.2009
Maristela Inez Vieira	Diretor de Secretaria-CJ3	27.10.2005
Mauro Rocha Correa	Executante-FC01	07.11.2005
Melissa Silva	Secretário de Audiência-FC03	08.03.2010
Nilson de Moraes Junior	Assistente de Juiz-FC04	04.11.2005



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rafael Barcelos de Lemos	-	03.10.2011
--------------------------	---	------------

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Caroline Rocha Molina	09.06.2008	03.07.2011
Ederson Descovi Farias	06.04.2010	18.08.2011
Laura Freires Fernandes	03.08.2011	09.10.2011
Bianca da Rocha Dalla Vedova	07.02.2011	15.12.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH - 30.05.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Beatriz Eva Vianna Werner	LTS	163 (afastamento mais recente de 01.05 a 11.06.2012)
Carlos Guilherme Van Meegen Silva	PD	10
Elisangela Goularte Moraes	CURS + LTS	4 (3 + 1)
Ernani Pinto de Oliveira	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	15 (2 + 2 + 11)
Eroci Ernani Fernandes de Souza	CURS + DPON	4 (3 + 1)
Márcia de Oliveira Castro	CURS	1
Maristela Inez Vieira	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	22 (7 + 5 + 10)
Mauro Rocha Correa	LTS	1
Nilson de Moraes Junior	CURS	1

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DPON – dispensa do ponto; LTS – licença para tratamento de saúde; PD – prazo para deslocamento;

2.3. Estagiários.

A unidade não possui estagiários, mas a Diretora informa ter interesse na contratação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A unidade, instalada em 26.10.2005, conta com 13 servidores, com 7 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante).

Quatro servidores deixaram a unidade no período examinado, todos no ano de 2011.

A servidora Beatriz Eva Vianna Werner encontra-se afastada, em licença para tratamento de saúde, inclusive na data de publicação deste relatório, sem previsão de retorno.

No período examinado, a unidade teve um total de 221 dias de afastamentos de servidores, sendo 186 referentes a Licença para Tratamento de Saúde, dos quais 163 dias referem-se à servidora Beatriz Eva, que não possui previsão para retornar.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Simone Maria Nunes Kunrath	Sim	28	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Beatriz Eva Vianna Werner	Sim	36	-	-
Carlos Guilherme Van Meegen Silva	Sim	15	-	-
Celiane da Costa Oliveira	Não	0	-	-
Elisangela Goularte Moraes	Sim	53	-	-
Ernani Pinto de Oliveira	Sim	70	-	-
Eroci Ernani Fernandes de Souza	Sim	83,1	-	-
Márcia de Oliveira Castro	Sim	53	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Maristela Inez Vieira	Sim	116,5	Sim	8
Mauro Rocha Correa	Não	0	-	-
Melissa Silva	Sim	30	-	-
Nilson de Moraes Junior	Sim	75	-	-
Rafael Barcelos de Lemos	Sim	8	-	-

Dentre os doze servidores da unidade, somente dois não possuem ação de capacitação no período analisado. Em relação aos dez servidores que realizaram ações de capacitação, dois possuem carga inferior a 20 horas, havendo, entre os doze servidores da unidade, apenas um capacitado para o Processo Judicial Eletrônico.

Meta 15 – Capacitar, com carga horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que a Diretora de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

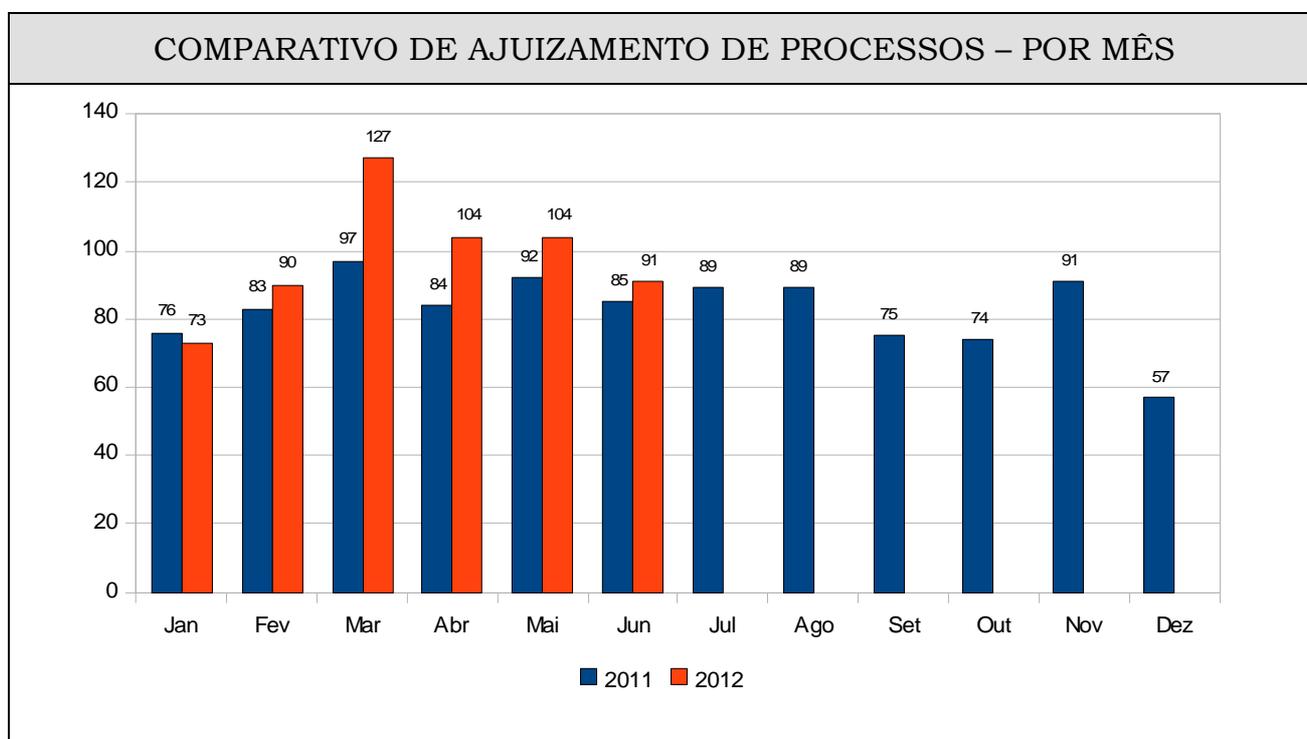
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até abril)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2075	2419	2400
Processos ajuizados	855	992	394



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	2930	3411	2794
Solucionados	867	952	309
Desempenho (%)	101,4	95,97	78,43
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2419	2400	



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até abril)
Pendentes de Cognição	764	811	896
Pendentes de Liquidação	217	154	179
Pendentes de Execução	1438	1435	1398
Total	2419	2400	2473



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até abril)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	568	59,66	164	53,07
Sentença	295	30,99	104	33,66
Arquivamento – Desistência	59	6,2	32	10,36
Outros	30	3,15	9	2,91
TOTAL	952		309	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até abril</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até abril</i>	<i>Diferença</i>
394	309	-85

No ano de 2011, a unidade não cumpriu a Meta 3 CNJ/2011, havendo solucionado 95,97% do número de processos ajuizados. Não vem cumprindo também a Meta 1 CNJ/2012, pois solucionou menos processos que o número de ações ajuizadas, tendo um desempenho de 78,43%.

Nota-se que o saldo de processos da unidade diminuiu entre 2010 e 2011, com tendência para o retorno do saldo de 2010 e até mesmo de acúmulo em 2012, em razão do desempenho de apenas 78,43%.

Na análise dos processos por fase, verifica-se um aumento do número de feitos pendentes de cognição entre 2010 e abril de 2012. Quanto aos pendentes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de execução, houve uma ínfima redução do número de processos entre 2010 e 2011, com uma diminuição mais significativa até abril de 2012. Quanto aos pendentes de liquidação, o número de processos oscilou, diminuindo significativamente entre 2010 e 2011, e voltando a aumentar entre 2011 e abril de 2012.

O número de acordos realizados pela unidade, em 2011, foi de 59,66% dos feitos solucionados, e em 2012 de 53,07% dos processos solucionados. Ambos os índices são excelentes. De qualquer forma, a unidade deve continuar envidando esforços para manter e até mesmo elevar esse índice, porquanto o acordo constitui-se em solução dos litígios muito benéfica.

Considerando-se o baixo índice de produção neste ano de 2012 (78,43%), **recomenda-se à unidade o estabelecimento de metas que visem à elevação do número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ.**

3.2. Pauta de audiências:

- a) *Periodicidade*: segundo informações prestadas pela Diretora, as audiências ocorrem nas terças-feiras (manhã e tarde) e quintas-feiras (manhã e tarde) podendo ser abertas pautas extras nas segundas-feiras ou quartas-feiras, quando há muitas iniciais pautadas.
- b) *Composição da sessão*: se existirem somente audiências iniciais, são colocadas 20 iniciais de procedimento ordinário na manhã e 20 iniciais de procedimento ordinário na tarde, totalizando 40 audiências por dia. Em se tratando de audiências de procedimento ordinário juntamente com audiências de procedimento sumaríssimo, são pautados 10 procedimentos ordinários e 5 procedimentos sumaríssimos por turno, totalizando 30 processos ao final do dia. Em cada turno se tem uma média de 7 a 8 iniciais de rito ordinário, com 1 audiência de sumaríssimo na manhã e até 3 na parte da tarde, além de 4 a 5 prosseguimentos de audiência por turno.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: sim



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

d) *Registro das sessões:* por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e /ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 8, 10, 15, 17, 22 e 24 de maio de 2012).

Segundo informações da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	12.07.2012	-
Sumaríssimo	26.06.2012	-
Prosseguimento	07.02.2013	-

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	6	125
fev/2011	8	172
mar/2011	9	208
abr/2011	6	126
mai/2011	9	207
jun/2011	9	195
jul/2011	8	187
ago/2011	8	184
set/2011	6	133
out/2011	9	210
nov/2011	8	169
dez/2011	4	97



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Média Mensal 2011	7,5	167,75
jan/2012	5	125
fev/2012	7	145
mar/2012	9	211
abr/2012	6	165
Média Mensal 2012	6,75	161,5

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Proseguimento	Proseguimento
jan/2011	57	53	390	0
fev/2011	40	35	362	0
mar/2011	36	29	503	0
abr/2011	40	27	468	0
mai/2011	42	26	378	0
jun/2011	37	30	346	0
jul/2011	33	29	351	0
ago/2011	32	25	373	0
set/2011	33	32	311	0
out/2011	37	29	407	0
nov/2011	42	31	336	0
dez/2011	45	48	410	0
Média Mensal 2011	39,5	32,83	386,25	0
jan/2012	72	62	371	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fev/2012	75	46	398	0
mar/2012	57	32	392	0
abr/2012	59	37	383	47
Média Mensal 2012	65,75	44,25	386	11,75

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário.**

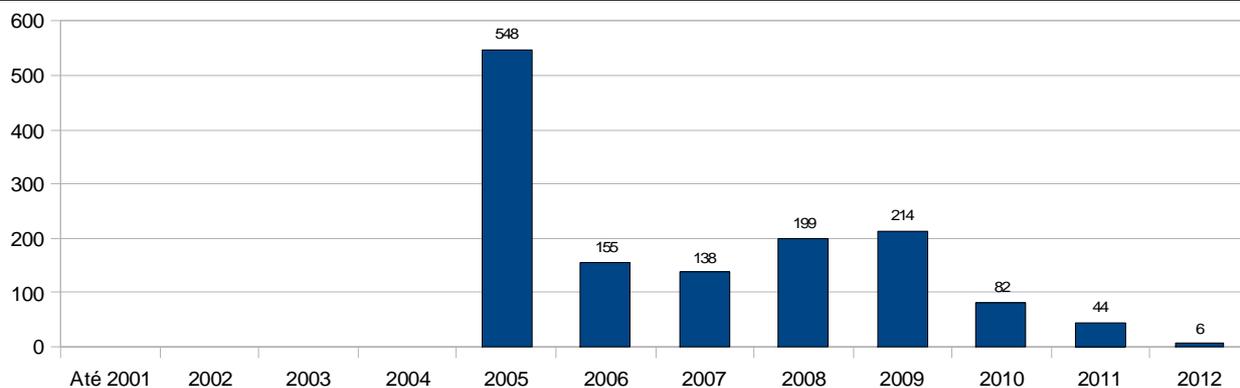
3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1438	320	296	53	1435
2012 (até abril)	1435	85	112	27	1398



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

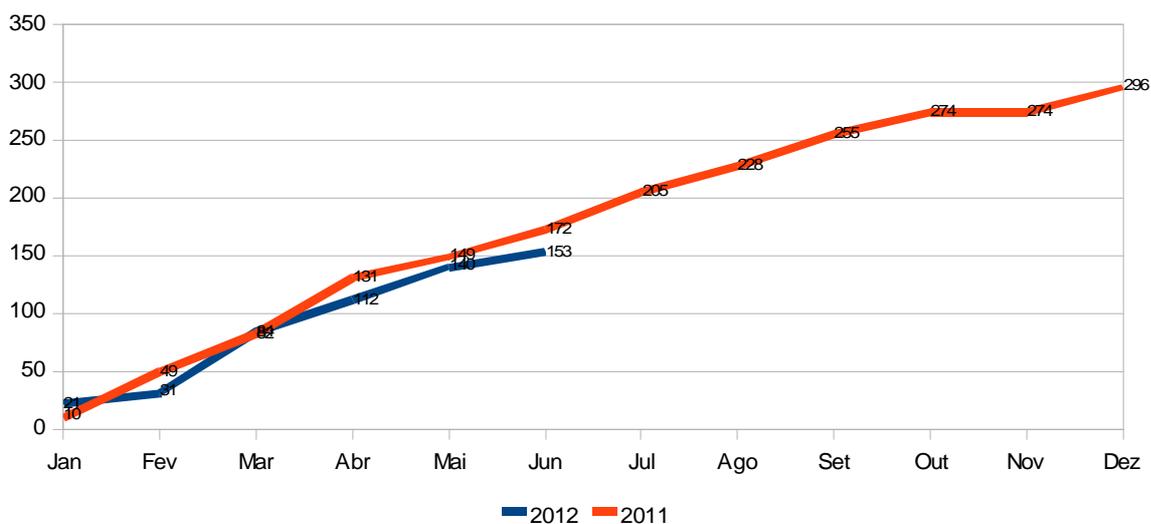
Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento
 Em abril/2012



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até junho</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
296	153	326	46,9

COMPARATIVO DE EXECUÇÕES ENCERRADAS – POR MÊS





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O gráfico relativo aos processos em fase de execução por ano de ajuizamento demonstra que o maior número refere-se a processos ajuizados no ano de 2005 (548 processos).

O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até junho, demonstra um reduzido percentual em relação à meta (46,9%), devendo serem planejadas medidas para aumentar a produção, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ. O gráfico demonstra que a unidade, no ano de 2012, está com rendimento inferior ao ano de 2011, não atendendo, até o momento, a meta de elevar o número de execuções encerradas.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	10172	847,67	44,03 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.2012)	3651	912,75	48,68 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 153.210,00	R\$ 42.514,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.293.439,00	R\$ 198.593,00
Imposto de Renda	R\$ 462.767,00	R\$ 78.597,00
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 1.909.416,00	R\$ 319.704,00

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 132 processos em carga, sendo **32** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 31.05.2012 às 14h48min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000953-65.2011.5.04.0252	27.10.2011	01.11.2011	25.04.2012*
0063200-92.2005.5.04.0252	14.02.2012	22.02.2012	14.05.2012*
0052100-38.2008.5.04.0252	14.02.2012	24.02.2012	25.04.2012* 14.05.2012*
0125600-45.2005.5.04.0252	29.03.2012	02.04.2012	25.04.2012*
0097700-48.2009.5.04.0252	17.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0022500-69.2008.5.04.0252	20.04.2012	21.05.2012	Não realizada
0025200-18.2008.5.04.0252	20.04.2012	07.05.2012	Não realizada
0086200-19.2008.5.04.0252	20.04.2012	07.05.2012	Não realizada
0019900-12.2007.5.04.0252	26.04.2012	29.05.2012	Não realizada
0001149-69.2010.5.04.0252	26.04.2012	07.05.2012	Não realizada
0000125-35.2012.5.04.0252	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0000126-20.2012.5.04.0252	26.04.2012	09.05.2012	Não realizada
0037200-55.2005.5.04.0252	08.05.2012	29.05.2012	Não realizada
0113100-05.2009.5.04.0252	09.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0007800-54.2009.5.04.0252	10.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0167400-53.2005.5.04.0252	10.05.2012	15.05.2012	Não realizada
0000628-27.2010.5.04.0252	10.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0001092-51.2010.5.04.0252	10.05.2012	17.05.2012	29.05.2012*
0000038-79.2012.5.04.0252	15.05.2012	24.05.2012	Não realizada
0000094-15.2012.5.04.0252	16.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0000258-77.2012.5.04.0252	16.05.2012	30.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000174-47.2010.5.04.0252	21.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0001044-58.2011.5.04.0252	21.05.2012	25.05.2012	Não realizada
0000147-93.2012.5.04.0252	21.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0000467-17.2010.5.04.0252	22.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0001267-11.2011.5.04.0252	22.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0050400-95.2006.5.04.0252	22.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0001089-96.2010.5.04.0252	24.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0000003-22.2012.5.04.0252	24.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0000925-97.2011.5.04.0252	24.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0092000-28.2008.5.04.0252	24.05.2012	29.05.2012	Não realizada
0000121-95.2012.5.04.0252	25.05.2012	28.05.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 51 processos em carga, sendo 8 com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 31.05.2012 às 14h48min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0075700-93.2005.5.04.0252	07.03.2012	28.03.2012	Não realizada
0042100-81.2005.5.04.0252	07.03.2012	09.04.2012	Não realizada
0001000-39.2011.5.04.0252	25.04.2012	25.05.2012	Não realizada
0000042-87.2010.5.04.0252	02.05.2012	04.05.2012	Não realizada
0000076-28.2011.5.04.0252	14.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0000055-18.2012.5.04.0252	14.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0001126-89.2011.5.04.0252	14.05.2012	15.05.2012	Não realizada
0042200-36.2005.5.04.0252	17.05.2012	28.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

4.3. Registro de carga de mandados: 35 mandados em carga, sendo **2** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 31.05.2012 às 14h48min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001010-83.2011.5.04.0252	02.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0000239-71.2012.5.04.0252	02.05.2012	17.05.2012	Não realizada

Quanto ao livro-carga de advogados, constata-se que dentre os 32 processos em carga com prazo excedido, apenas 5 possuem cobrança realizada tendo o prazo de carga mais antigo vencido em 01.11.2011.

Em relação ao livro-carga de peritos, são 8 processos com prazo excedido, sem qualquer cobrança de devolução, sendo o prazo mais antigo vencido em 28.03.2012.

Quanto aos registros de carga de mandados, 2 mandados estão com o prazo excedido, com vencimento em 17.05.2012, não tendo sido realizada cobrança.

O atraso na cobrança de autos retirados em carga, bem assim na cobrança de mandados em carga, acaba retardando a tramitação dos processos.

Assim, determina-se à Diretora de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos autos e mandados em carga cujos prazos estejam excedidos.

4.4. Registro de processos concluídos a juizes (em 01.06.2012 – 10h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Simone Maria Nunes Kunrath (cognição-ordinário)	47	19	22	6
Simone Maria Nunes Kunrath (execução-ordinário)	2	2		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	49	21	22	6
Lenara Aita Bozzeto (cognição-ordinário)	12	12		
Lenara Aita Bozzeto (embargos declaratórios)	5	5		
TOTAL	17	17		
Glória Mariana da Silva Mota (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
TOTAL GERAL	67	39	22	6

Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria, não são designadas datas para publicação de sentença, ficando as mesmas “sine die” após o encerramento da instrução.

Quando da apuração dos dados, do total de 67 processos com sentenças pendentes, 6 estavam conclusos há mais de 90 dias.

Foi solicitado à Juíza Simone Maria Nunes Kunrath, plano de trabalho para eliminação/redução do resíduo de processos com sentenças pendentes de prolação.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Consultando-se o inFOR, verifica-se que no primeiro quadrimestre de 2012 (janeiro a abril) foram apresentadas 3651 petições, o que resulta numa média diária de 48,68 petições (3651/75 dias úteis).

Informa a Diretora de Secretaria que a juntada de petições ocorre em 48 horas, afirmando que um servidor localiza os processos, gera os andamentos e coloca os volumes na pilha dos despachos, já fazendo a triagem dos processos urgentes da pauta e daqueles com tramitação preferencial. Refere ainda que a juntada de despachos nos processos de conhecimento ocorre em um período



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

médio de 4 dias, aduzindo que os despachos do protocolo em geral são incumbência da Diretora e de mais um servidor, informando que mais dois servidores estão sendo treinados para a confecção de despachos.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: na data da correição estavam sendo trabalhados os processos com prazo entre 01.05.2012 e 15.05.2012, estando o prazo entre 30 e 15 dias. Os feitos com audiência designada estão com prazo certificado até 24.05.2012 (10 dias). A Diretora pondera que contribuiu para atrasar a certificação do prazo não só a greve de servidores no final de 2011, mas também o fato de uma servidora estar em licença para tratamento de saúde.
- b) *cumprimento dos despachos*: em relação aos processos da fase de conhecimento, os despachos são cumpridos em 4 dias.
- c) *expedição de mandados de citação*: os mandados expedidos na época da inspeção correcional referiam-se ao final de abril de 2012 (cerca de 35 dias) sendo o serviço mais atrasado na unidade, segundo a Diretora.
- d) *remessa de processos ao TRT*: a cada 20 dias (média). Informa a Diretora que confere os assuntos após uma servidora lançar a certidão.
- e) *arquivamento de processos*: diz a Diretora que sempre foi mensal, mas atualmente foi realizado um mutirão de iniciativa dos próprios servidores, a fim de ser colocado em dia o serviço, que está realizado até o final de maio de 2012. Doravante, será efetuado em regime de mutirão, mensalmente.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: a cada 45 dias.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: o procurador da PGF comparece à unidade semanalmente.

5.3. Atividades da Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações da Diretora, o atendimento ao balcão é efetuado, nas manhãs, por três servidores, e na tarde por um, que atende das 13h às 19h ou 20h, com o apoio dos demais servidores. Relata a Diretora que o mesmo servidor que atende o balcão na parte da tarde é quem expede notificações de audiências iniciais e auxilia na expedição de e-mails.

Relata a Diretora que nas atividades relacionadas ao protocolo um servidor localiza os processos, gera os andamentos e os coloca na pilha dos despachos, fazendo a triagem dos processos urgentes da pauta e processos com tramitação preferencial. Ademais, esse mesmo servidor gera andamentos de processos remetidos via malote, além de substituir a Secretária de Audiências titular.

Em relação ao procedimento de ciência dos peritos acerca dos exames periciais a eles conferidos, afirma a Diretora que os peritos técnicos apresenta planilhas com datas, ao passo que os peritos contadores comparecem à unidade quinzenalmente.

Refere a Diretora que um servidor, auxiliado por uma servidora, cumpre todos os despachos relativos à fase de execução, lançando valores, atualizando cálculos, expedindo editais e realizando consultas ao sistema BacenJud. Sua auxiliar, ainda realiza requisições de pagamentos de honorários periciais, mandados, editais, alvarás e cartas precatórias. Relata a Diretora que os alvarás são expedidos em no máximo uma semana, e que quando o executado é citado, é assinado a ele o prazo de 48 horas para manifestar sua concordância ou não quanto à liberação do depósito recursal, caso haja.

Quanto às minutas de despachos, informa a Diretora que uma servidora certifica os prazos, confeccionando minutas em alguns processos, mas o que chega pelo protocolo tem as minutas de despachos confeccionadas pela Diretora e por seu substituto.

Relata a Diretora que dois servidores (os quais estão sendo treinados para a confecção de minutas de despachos) expedem e-mails e ofícios, havendo outra servidora responsável pela expedição de notificações e retificações na autuação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quanto ao arquivamento, é realizado por todos os funcionários, em regime de mutirão, inclusive pela Diretora, enquanto as remessas de processos ao Tribunal ocorrem após uma servidora lançar certidão e a Diretora conferir os assuntos cadastrados.

Diz a Diretora que a unidade vem realizando inclusões no BNDT. Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 741 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

A Diretora acrescenta, por fim, que a maioria das sentenças não são líquidas.

Quanto às demais atividades motivacionais, a Diretora informa que até o final do ano passado eram realizadas reuniões mensais para envolvimento dos servidores nas atividades da vara, mas atualmente não está sendo possível a realização das reuniões em razão da falta de uma funcionária, o que acarreta acúmulo de serviço. Destaca que pontualmente são resolvidas as questões com o grupo.

A Diretora informa que raramente são realizadas audiências de tentativa de conciliação na fase de execução. Em consulta ao sistema inFOR, foi verificado que, em maio de 2012, apenas no dia 22 ocorreram tais audiências. Afirma a Diretora também a inexistência de projetos de redução dos processos na fase de execução.

Diz ainda a Diretora acreditar que um dos fatores causadores do grande número de processos de execução pendentes seja em razão de que se usa todos os recursos tecnológicos (convênios) em relação aos bens do executados e dos bens dos sócios para somente após se enviar o processo para o arquivo.

Quanto à expedição de mandados, a Diretora explica que, atualmente, apenas um servidor está na atividade em razão de a outra servidora, que também a desempenhava, estar em licença para tratamento de saúde. Informa que já está sendo treinada outra servidora para a função.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O baixo índice de produção da unidade em relação à Meta 1 CNJ/2012 provavelmente esteja, em parte, relacionado ao acúmulo de serviço gerado pela adesão dos servidores ao movimento grevista, de outubro a meados de dezembro de 2011 (Portaria n. 02, de 17.10.2011), oportunidade em que cerca de 30% do quadro funcional permaneceu trabalhando, bem como pelo afastamento de uma servidora para tratamento de saúde.

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0000532-12.2010.5.04.0252

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** A petição de fl. 121 é apócrifa; não obstante isso, a Secretaria não certificou essa situação e não fez os autos conclusos ao magistrado, para apreciação desse fato;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** A presente ação trabalhista foi distribuída em 10/6/2010, tramita sob o rito ordinário e se encontra em fase de liquidação de sentença. Não houve interposição de recursos à decisão de mérito proferida monocraticamente na fase de cognição. Observa-se mora considerável na tramitação do feito durante a fase de liquidação. O último despacho proferido nos autos (fl. 130 – assinado digitalmente em 22/9/2011) determinou a intimação dos litigantes para apresentação de cálculos de liquidação. A ordem judicial restou efetivamente cumprida pela Secretaria em 26/9/2011, por meio da produção de notas de expediente (fls. 131-2) endereçadas aos procuradores das partes. Destaca-se que, embora a certidão exarada em 21/3/2012 (última folha dos autos), apontar o decurso do prazo fixado às partes pelo despacho de fl. 130 sem apresentação dos cálculos de liquidação, a sequência lógica observada nas outras certidões de mesmo teor (conclusão dos autos ao juiz, para despacho), não ocorreu.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que, em face do certificado à fl. 133, a Secretaria faça os autos conclusos imediatamente ao Juiz, para despacho, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo nº 0000685-45.2010.5.04.0252

- SISTEMA INFORMATIZADO: O despacho de fl. 22, embora assinado digitalmente em 19/4/2011, somente teve a divulgação correspondente na data de 25/4/2011. A mesma situação se observa em relação ao despacho de fl. 31, assinado digitalmente em 07/10/2011 e divulgado em atraso no sistema, em 10/10/2011. As condutas apontadas desafiam o disposto no artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A presente ação trabalhista foi distribuída em 22/7/2010, tramita sob o rito ordinário e está em fase de execução. Houve celebração de acordo na audiência de prosseguimento. A execução que tramita nos autos se refere aos créditos previdenciários inadimplidos pelo réu e decorrentes da relação jurídica objeto da ação intentada pelo autor. Não houve descumprimento do acordo em relação às parcelas reconhecidas em favor do trabalhador. Observa-se que a execução tramita morosamente. Após a expedição de citação para pagamento em 48h, na data de 21/6/2011 (fl. 25), a mora do executado somente foi certificada em 09/8/2011 (fl. 26). Após realizada a penhora de bem móvel (ocorrida em 12/9/2011), o despacho de fl. 31 (assinado digitalmente em 07/10/2011), inicialmente, determinou a intimação das partes para falarem sobre a venda judicial do bem penhorado. Essa determinação foi cumprida pela Secretaria, somente em relação ao executado, em 28/12/2011 (conforme fl. 33). Desde então, a ação trabalhista resta sem movimentação.

Determina-se que a Secretaria cumpra imediatamente as demais determinações do despacho de fl. 31, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo nº 0000811-61.2011.5.04.0252



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 127 – presença de emenda na data da certidão. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 128 e 148 – não identificado o cargo do servidor que assina o termo de carga. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 128v – termo de juntada que identifica o laudo pericial como petição de “fls. 142/147” não identificando, portanto, a peça processual. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a recolhimentos do FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos – não há justificativa para o cadastramento do assunto “Anulação/Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico”, não tendo sido cadastrado o assunto referente a “Banco de Horas”;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 128v – 141 – petições da reclamante, protocoladas em 10.10.2011, somente foram juntadas em 03.11.2011, após a devolução dos autos, não tendo sido abertos autos suplementares.

Processo nº 0017000-22.2008.5.04.0252

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: devido à possibilidade de troca futura das capas plásticas, a etiqueta com as informações acerca da inclusão da parte no CNDT deveria ter sido afixada na tarja verde de cartolina; numeração incorreta a partir da fl. 31, a qual consta nos autos em duplicidade. Ademais, não consta numeração na folha seguinte à 248. Art. 57, *caput*, do Provimento n. 213/2001 e art. 66 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 73v, 93v e 227v (por amostragem) – termo de juntada sem referência a documentos ou peças processuais juntados com a manifestação da parte. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 114v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 124v-125 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de termo de juntada da notificação de fl. 125, retornada da ECT. Art. 94 do Provimento n. 213/2001;

- CARIMBOS: fl. 24 – ausência de carimbo em branco no anverso da folha ou de certidão a respeito. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 193v – o carimbo “sem efeito” foi lançado sem assinatura da Diretora de Secretaria.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 43 e 50 – não identificada a segunda reclamada, Negrão & Munhóz Ltda. - ME.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 13.05.2009 – a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 134, assinado em 12.05.2009, causou confusão cronológica com os andamentos relativos à conclusão e carga do juiz, para julgamento dos embargos de declaração; 03.11.2010 – a publicação de determinação de bloqueio eletrônico de valores e de utilização dos sistemas Renajud e Infojud causou o risco de frustrar a busca por valores ou bens passíveis de constrição; 05.04.2011 – a publicação de despacho em que determinado o “bloqueio de créditos” em respeito à “ordem legal” causou risco de insucesso na tentativa de bloqueio eletrônico de valores; 21.07.2011 – mais uma vez foi publicado despacho (fl. 235) o qual trata da tentativa de bloqueio eletrônico de valores e de utilização dos sistemas Renajud e Infojud. Isso gerou risco de insucesso das referidas diligências.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 103-104 – despacho de fl. 103, assinado em 25.09.2008, somente ensejou a expedição de notificação em 07.10.2008; fls. 121v-124 – a resposta aos embargos à execução, por parte da reclamante, foi juntada aos autos em 26.01.2009, mas somente em 10.02.2009 foi expedida notificação à primeira reclamada, nos termos do despacho de fl. 119, esse datado de 13.01.2009; fls. 136-137v – as notificações para ciência da decisão de embargos de declaração foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas em 27.05.2009, mas apenas em 03.07.2009 foi certificado o decurso do prazo; fls. 189-190 – o decurso do prazo constante da notificação expedida em 26.07.2010 somente foi certificado em 31.08.2010; fls. 227v – 228 – petição protocolada em 29.06.2011 somente foi juntada aos autos em 06.07.2011; fls. 235-236 – o despacho de fl. 235 foi assinado em 20.07.2011, e contém diversas determinações, mas o feito permaneceu sem movimentação até 16.09.2011; fls. 237-238 – a inclusão dos devedores no BNDT e a retificação da autuação poderiam ter sido feitas no mesmo dia, mas entre elas há um intervalo de mais de 20 dias; fls. 247-249 – o feito ficou sem movimentação de 23.01.2012 a 25.04.2012. Apenas nessa data, a qual coincide com a da solicitação dos autos para correição, foi dado andamento ao feito, com a conclusão para despacho.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 249.

Processo nº 0233800-49.2005.5.04.0252

- TERMOS: fls. 52 e 93 – termo de carga não identifica o servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 53 e 57 – termo de protocolo contém lacuna. Art. 171 do CPC; fls. 52v e 55 – termo de juntada não aponta a juntada de substabelecimento. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 56v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fl. 111v – termo de juntada não aponta a juntada da procuração de fl. 112; fl. 140v – o termo de juntada refere a juntada de petição, quando se trata de um ofício. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001;
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 73 – não indicado o horário real de início da audiência, a qual estava pautada para as 15h30min. Embora no sistema inFOR conste a informação de que se iniciou às 15h45min, na ata consta a informação “15hmin”.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a recolhimentos do FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 15.12.2005 – a informação de audiência marcada nessa data não confere com a data do despacho de fl. 61 (19.12.2005); fl. 72 – não foi lançado no sistema o andamento correspondente à solicitação de informações a respeito da carta precatória expedida (“expedido ofício”); 22.05.2006 – não houve a conclusão dos autos ao juiz para despacho ou decisão a ensejar tal andamento no sistema; 24.09.2007 – apenas nessa data o despacho de fl. 117, de 18.09.2007, foi publicado; 12.11.2007 – apenas nessa data o despacho de fl. 122, datado de 06.11.2007, foi cumprido; fl. 142 – o ofício não consta de lançamento no sistema como expedido; 26.08.2009 – o despacho de 21.08.2009 somente foi publicado cinco dias após, gerando confusão cronológica com os andamentos referentes à expedição de alvará.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 52v – 53 – somente em 18.08.2005 foi juntada aos autos petição protocolada em 09.08.2005; fls. 61-67 – o despacho designando audiência é de 19.12.2005, mas já haviam sido expedidas notificações em 15.12.2005; fls. 70-71 – expedida carta precatória em 20.01.2006, somente em 10.03.2006 é dado andamento ao feito, com a certidão de decurso de prazos em andamento no feito; fl. 86v e 80v – carta precatória notificatória recebida do juízo deprecado em 31.03.2006 somente foi juntada aos autos em 23.05.2006. Isso causou confusão dos atos processuais, constando nos autos anteriormente aqueles que seriam posteriores ao retorno da referida precatória; fls. 73v e 87-88 – a prolação de sentença ocorreu em 25.04.2006, mas somente em 10.07.2006 foram expedidas notificações aos procuradores acerca da sentença; fls. 104v-106 – manifestação do reclamante protocolada em 23.02.2007. Somente em 23.03.2007 foi dado andamento ao feito; fls. 108-109 – homologados os cálculos de liquidação em 17.04.2007, somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

19.06.2007 é certificado o débito; fls. 115-117 – o despacho de 12.07.2007 somente ensejou a expedição de notificação em 02.08.2007. Somente em 17.09.2007 é certificado o decurso do prazo de 5 dias sem manifestação; fls. 130 – 131 – o despacho de fl. 130 data de 13.02.2008, mas a notificação somente foi expedida em 11.03.2008; fls. 135 e 138 – o ofício do Cartório de Registro de Imóveis foi protocolado em 09.05.2008, mas apenas em 29.05.2008 foi exarada certidão; fls. 144-146 – expedida em 29.10.2008 notificação a respeito do leilão que ocorreria em dezembro daquele ano, apenas em 09.04.2009 é certificada a atualização do débito, sem qualquer informação acerca do resultado da tentativa de venda judicial. O feito permaneceu sem movimentação até 31.07.2009, quando a União peticionou requerendo informações acerca do leilão; fls. 151-152 – liberado alvará em 26.08.2009, somente em 15.03.2010 houve certidão a respeito do prosseguimento da execução; fl. 156 – havendo depósito à disposição do juízo, o despacho de fl. 156, datado de 03.05.2011, determina a expedição de alvarás, mas até o presente feito não foi cumprido. O processo encontra-se sem movimentação há mais de um ano. A certidão de fl. 153 e o despacho de fl. 156 foram emitidos após a solicitação dos autos à Vice-Corregedoria, em 25.04.2012.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho de fl. 156 dos autos.

Processo nº 0077200-29.2007.5.04.0252

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: presença de anotação imprópria na capa dos autos do 3º volume (“CC 29/09”); as folhas do 2º volume, embora presas ao grampo, estão soltas da capa branca. Art. 1º do Provimento n. 02/2007 da Corregedoria Regional do TRT4; fl. 208 – renumeração a carmim sem certidão. Art. 57, § 1º, do Provimento n. 213/2001;
- CERTIDÕES: fl. 253 - certidão incorreta, pois aponta estarem em branco os versos das fls. 11-252, “exceto a folha 31”, quando, na realidade, não estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em branco os versos das folhas 15-16, 31, 222 e 224. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fls. 288v e 359v – aposição de certidão no verso de documento juntado pela parte. Art. 60 do Provimento n. 213/2001; fl. 495 – presença de rasura e de emenda. Art. 171 do CPC.

- **TERMOS:** fls. 253v, 280v e 343v (por amostragem) – não indicada a juntada de documentos que acompanham a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 264v e 362v – não indicada a juntada do substabelecimento que acompanha a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 288v – aposição de termo de juntada no verso de documento juntado pela parte. Art. 60 do Provimento n. 213/2001; fls. 326v, 362v e 371v (por amostragem) – termo de juntada não especifica pelo nome a peça processual que se junta. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 371 - ausência de identificação do cargo ou função do servidor no termo de carga. Art. 89 do Provimento n. 213/2001;
- **CARIMBOS:** fls. 259 e 396-400 – ausência do carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 362v – carimbo “sem efeito” é lançado sem identificação e rubrica da Diretora de Secretaria. Art. 88, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001;
- **ATAS DE AUDIÊNCIA:** fls. 294-295 – na identificação do processo, não está consignada a segunda reclamada. Art. 80 do Provimento n. 213/2001;
- **DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO:** fl. 497v – carimbo de quantificação do documento de tamanho reduzido aposto sobre o referido documento. Art. 68, § 2º, da CPCR/TRT4.
- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** havendo pedido de diferenças de FGTS, não houve a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** 24.09.2007 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 257, datado de 18.09.2007, o que causou confusão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cronológica com os andamentos que lhe seguiram; 30.11.2007 - apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 292, datado de 29.11.2007, o que causou confusão cronológica com os andamentos que lhe seguiram; 27.08.2008 - apenas nessa data foi publicado o despacho de fl.343, datado de 21.08.2008, o que causou confusão cronológica com os andamentos que lhe seguiram; 13.08.2010 - a petição de fl. 487 não foi protocolada nessa data, mas sim no dia anterior;

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 293-293v - a notificação foi expedida em 30.11.2007, e dispunha sobre o prazo de dez dias para o autor se manifestar. O decurso do prazo somente foi certificado em 07.02.2008; fls. 459-461 - o despacho assinando prazo às partes para apresentação de cálculos de liquidação foi assinado em 30.11.2009, mas apenas em 16.12.2009 foram expedidas as notificações para tanto; fls. 483 e 484 - expedida em 01.03.2010 a notificação para ciência dos cálculos de liquidação, com prazo de dez dias, somente em 14.05.2010 é certificado o decurso do prazo, apontando-se “acúmulo de serviço”; fls. 484-485 - determinada a citação em 25.05.2010, somente foi certificado o débito em 04.08.2010; fl. 495 - determinada em 18.08.2010 (fl. 489) a expedição de alvarás para quitação do imposto de renda e da contribuição previdenciária, apenas em 12.04.2011 certificou-se que não retornou comprovante algum de tais recolhimentos; fl. 499 - o despacho de 28.12.2011 não foi cumprido até o presente momento, sendo a última movimentação antes da remessa dos autos para correição.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 499 dos autos.

Processo nº 0102400-72.2006.5.04.0252

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: numeração incorreta a partir da fl. 45. Art. 57, *caput*, do Provimento n. 213/2001;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: fl. 226 – não indicado o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 144v, 162v e 172v (por amostragem) – termo de juntada não indica a juntada também de documentos ou peças processuais. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 204v – termo de juntada contém equívocos e está incompleto, pois faz referência a “petição às fls. 211” quando o correto seria apontar a juntada dos cálculos de liquidação de fls. 211-219; fl. 210v – ausência de termo de juntada dos cálculos de liquidação de fls. 211-219. Art. 94, *caput*, do Provimento n. 213/2009; fl. 240 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor que assina o termo de carga. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 24, 108 e 111. Art. 62 do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 13 – há dois documentos afixados na folha, mas o carimbo aponta apenas um. Quantificação incorreta. Art. 59, § 5º, do Provimento n. 213/2001; fl. 42 – documento de tamanho reduzido (correspondência com AR) está solto da folha dos autos. Art. 59, § 1º, do Provimento n. 213/2001; fl. 156v – documentos de tamanho reduzido afixados, mas não numerados nem quantificados. Art. 59, *caput* e § 5º, do Provimento n. 213/2001;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 18.10.2006 – o andamento “audiência marcada” é anterior ao despacho de fl. 115, que a designou; 23.01.2008 – a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 149, datado de 21.01.2008, causou confusão cronológica com as notificações de fls. 150-154; 21.06.2010 – a publicação do despacho de fl. 230, no qual é determinado o bloqueio eletrônico de valores, gerou o risco de insucesso da diligência.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 129-130 – o despacho de 12.12.2006, que determinava a expedição de ofício, somente foi cumprido em 12.01.2007;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fls. 130, 135 e 137 – o ofício expedido em 12.01.2007, não respondido pelo destinatário, não foi renovado pela Secretaria a ponto de garantir a notificação da primeira ré para comparecer à audiência de 17.04.2007. Apenas em 26.06.2007 é certificado o decurso do prazo sem resposta ao ofício; fls. 148-149 – expedido ofício em 04.10.2007, apenas em 21.01.2008 é certificado o decurso de prazo sem resposta; fls. 192-195v – expedidas notificações para ciência da sentença em 02.12.2008, apenas em 11.02.2009 é certificado o decurso de prazo sem a interposição de recursos; fls. 197 e 199-204 – o despacho que assina às partes prazo para apresentarem cálculos de liquidação é de 05.03.2009, mas as notificações somente foram expedidas em 26.05.2009. Apenas em 07.08.2009 é certificado o decurso do prazo sem a apresentação de cálculos pelas partes, mas ao invés de o contador nomeado ser intimado desde já para retirar os autos em carga, a fim de apresentar a conta, o andamento de 08.08.2009 transparecem que os autos permaneceram aguardando em um escaninho (“esc dallé) o comparecimento espontâneo do contador à Secretaria. O contador somente retirou os autos em carga em 04.09.2009; fls. 211 e 221-225 – protocolados os cálculos de liquidação do perito em 30.09.2009, somente em 26.10.2009 houve a expedição de notificações para ciência das partes. Contudo, não se certificou o decurso de prazo do autor, o qual se encerraria em 16.11.2009, permitindo a Secretaria inclusive que o seu procurador retirasse os autos em carga em 14.01.2010 e, sem qualquer cobrança de devolução por parte da Vara, devolvesse os volumes somente em 12.04.2010, data essa na qual finalmente foi certificado o decurso de prazo sem a manifestação das partes; fls. 238-239 – o despacho de 23.09.2010 determinava a notificação do exequente, mas a notificação somente foi expedida em 26.10.2010; fls. 240-241 – o prazo assinado ao procurador do autor era de dez dias, mas os autos foram retirados em carga em 22.11.2010, e sua devolução somente foi cobrada na notificação expedida em 11.03.2011; fls. 242-243 – a petição do autor, requerendo a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

habilitação de seu crédito no processo falimentar, foi protocolada em 22.03.2011, mas o feito ficou sem movimentação por mais de um ano, eis que apenas em 25.04.2012 certificou-se que os autos estavam guardados em local indevido, sem o cumprimento de despacho exarado em 23.09.2010, portanto, durante um ano e sete meses.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 238 dos autos.

Processo nº 0123600-33.2009.5.04.0252

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: autos em mau estado de conservação: autuação constante no volume 01 está parcialmente ilegível. A certidão de retificação da autuação, constante no volume 02, não foi assinada pela servidora que a produziu, em desacordo com o artigo 150 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: sem assinatura e sem identificação do servidor que a produziu: fl. 44, em oposição ao que preconiza o artigo 150 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar: fl. 260-verso, em contrariedade ao disposto no artigo 150 da CPCR/TRT4. Com rasura e sem ressalva: fl. 153-verso, deixando sem cumprimento o artigo 149, *caput*, da CPCR/TRT4;
- ATAS DE AUDIÊNCIA: sem assinatura do Secretário de Audiências: fl. 48, em afronta ao artigo 93 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não respeitada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa, após a audiência tendo em vista que, nos documentos de fls. 142-3, a procuração foi juntada antes da credencial, em afronta ao artigo 67 da CPCR/TRT4. A petição de fls. 154-65 foi juntada fora de ordem cronológica, em desrespeito ao artigo 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: O despacho de fl. 288, embora assinado digitalmente em 11/02/2011, somente teve a divulgação correspondente em 14/02/2011, em desafio ao disposto no artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados em correição foi distribuída em 26/10/2009, tramita sob o rito ordinário e se encontra em fase de liquidação. Observa-se que a tramitação na atual fase processual extrapola prazos razoáveis. Após o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida monocraticamente na fase de conhecimento (certificado em 21/9/2011), o despacho de fl. 332 (assinado digitalmente em 22/9/2011) determinou, inicialmente, a exclusão da 2ª e 3ª rés do pólo passivo, a intimação das partes para apresentação de cálculos de liquidação (fixando os critérios pelos quais os cálculos deveriam ser elaborados) e também determinou, quando apresentados os cálculos, a intimação das partes e da União, para ciência. A Secretaria procedeu à exclusão da 2ª e 3ª rés da lide, na data de 14/10/2011 (com certidão de retificação da autuação na capa do 2º volume e outra, de mesmo teor, à fl. 333, porém assinada); outrossim, expediu notas aos procuradores das partes a fim de intimá-los a apresentarem cálculos de liquidação, na data de 27/12/2011 (vide fls. 335-6). Após a solicitação dos autos ora inspecionados pelo Gabinete da Vice-Corregedoria, restou certificado no verso da fl. 336 o decurso do prazo para apresentação de cálculos de liquidação. Restam sem cumprimento, desde 27/12/2011, as demais determinações do despacho de fl. 332.

Determina-se o cumprimento integral, de forma imediata, das demais ordens contidas no despacho de fl. 332, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo nº 0127600-13.2008.5.04.0252

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: lombadas das capas plásticas danificadas nas extremidades; terceiro volume desprendido da contracapa dos autos; primeiro e segundo volumes com mais de 200 folhas (206 e 214,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respectivamente), em desacordo com o art. 63 do Prov. 213/2001 do TRT4; fls. 23/31 (a carmim) – renumeração das folhas com aposição de “X” para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 57 do Prov. 213/2001 do TRT4; Numeração incorreta a partir da fl. 502 (repete a numeração da folha).

- CERTIDÕES: fl. 420 – Certidão que afirma estar “em branco” o verso de folhas que não estão (fls. 212/219 e 261).
- TERMOS: Termos de Juntada que não fazem referência expressa à peça processual ou aos documentos juntados, em desacordo com o §único do art. 94 do Prov. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fl. 422v – trata-se de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, e não simples petição –, fl. 430v – trata-se do laudo médico, e não simples petição, e fl. 446v – trata-se do laudo médico, e não simples petição).
- CARIMBOS: fl. 495v – Aposição de carimbo com a expressão “sem efeito” sem a assinatura e identificação da Diretora de Secretaria, em desacordo com o art. 88, §único, do Prov. 213/2001 do TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 22/31(a carmim) – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 58 do Prov. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntados os atos constitutivos da ré após a procuração *ad judicium*.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 20 – Decurso do prazo para reclamante apresentar quesitos e manifestação sobre os documentos, sem certificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela secretaria, em desacordo com o art. 83 do Prov. 213/2001 do TRT4; fls. 454/476 – Petição de fls. 456/476, protocolada em 23.04.09 e juntada na mesma data, porém após as notificações expedidas em 27.04.09 (fls. 454/455); fl. 520v – Decurso do prazo para o reclamante apresentar recurso da sentença, sem certificação por parte da secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPC/RT4; fl. 521 – Certidão informa a adesão dos servidores à greve, no período de 06.05.10 a 09.07.10. Intervalo entre término da greve (09.07.10) e prosseguimento do feito (04.08.10) = 01 mês, aprox.; fls. 539v/540 – Intervalo entre intimação da União (21/10/10) e remessa dos autos ao TRT (22.11.10) = 01 mês, aprox.; fls. 573/574 – Ausência de termo de recebimento nos autos, quando do retorno do Juízo Auxiliar; fls. 569/574 – Juízo auxiliar de conciliação homologa, em 18.08.11, a transação efetuada pelas partes e determina: a) expedição de alvarás dos depósitos recursais ao reclamante, no limite do crédito; b) comprovação dos recolhimentos previdenciários, em 30 dias; c) intimação da União; d) ciências às partes da homologação; e) expedição de alvará à reclamada, do saldo dos depósitos recursais; f) desentranhamento de documentos, com devolução às partes; g) imediata remessa dos autos à origem. Cumpridas as determinações de letras “a” e “d” pelo Juízo auxiliar, com remessa dos autos à origem em 25.08.11. Decorrido o prazo da ré para comprovar os recolhimentos previdenciários, sem certificação por parte da secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPC/RT4. Ciência sem oposição por parte da União, em 12.09.11. Processo parado desde então, sem o cumprimento das demais determinações da decisão homologatória = 07 meses, aprox.

Determina-se que a Secretaria cumpra, imediatamente, a integralidade das determinações constantes da Ata de Audiência inserida à fl. 569 dos autos.

Processo nº 0187300-22.2005.5.04.0252

- CERTIDÕES: fl. 14v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: fls. 28, 154 e 169 (por amostragem) – não identificado o cargo ou função do servidor que assina o termo de carga. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 28v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC. Ademais, contém a expressão abreviada “pet. da rda”, referindo-se a “petição da reclamada”. Art. 169, § 1º, do CPC. Não bastasse, não está indicado o substabelecimento que acompanha a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 150v – termo de juntada contém a expressão abreviada “pet”, referindo-se a “petição”. Art. 169, § 1º, do CPC. Ademais, contém lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 154v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fls. 184v – 185 e 189v-190 – termo de juntada não especifica a peça processual apresentada, tratando-a por “petição”. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 312 – ausência de assinatura do procurador federal no termo de carga. Art. 169, *caput*, do CPC.
- CARIMBOS: verso das fls. 200, 223-233, 249-250, 237 e 277 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001 e art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 16 e seguintes – não foi observada a ordem “credencial, procuração, substabelecimento e defesa”, eis que juntada primeiramente a contestação (fls. 17-21) e somente após, na fl. 27, a procuração.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 137 – carimbo de quantificação do documento de tamanho reduzido foi lançado em cima do próprio do documento, não na folha em que está afixado. Art. 59, § 5º, do Provimento n. 213/2001;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo na exordial pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios ao Ministério do Trabalho e à CEF. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 19.12.2011 – o ofício de fl. 320 está datado de 20.01.2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 28v – 29 – a petição protocolada pelo reclamado em 30.04.2004 somente foi juntada aos autos em 10.05.2004; fls. 158-168 – a sentença foi prolatada em 12.11.2004, mas apenas em 25.01.2005 as notificações às partes foram expedidas; fls. 169v – 170 – o recurso do reclamado foi protocolado em 14.02.2005, quando os autos estavam em carga com a procuradora do autor, mas não foram abertos autos suplementares. Somente em 15.03.2005 as razões recursais foram juntadas aos autos; fls. 177v-178 – apenas em 15.03.2005 foi juntada aos autos a manifestação da reclamante, protocolada em 01.03.2005; fls. 193-194 – entre a abertura do novo volume e a expedição de notificação para apresentar contra-razões decorreu mais de um mês; fl. 264 e seguintes – não certificado o decurso do prazo do reclamante para apresentar cálculos de liquidação. Art. 776 da CLT; fls. 290-291 – o despacho de fl. 290 foi assinado em 25.03.2011, mas a notificação somente foi expedida em 28.04.2011; fls. 320-321 – o ofício de fl. 320 está datado de 20.01.2012. Desde essa data, o feito ficou sem movimentação processual até 26.04.2012 (fl. 321) quando os autos foram conclusos para despacho, despacho esse posterior à solicitação dos presentes autos para correição.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 321 dos autos.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado no exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- g) observar o art. 68 da CPC/2002 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- h) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- i) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/2002;
- j) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/2002;
- k) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta;
- l) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/2002 (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- m) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- n) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- o) observar o correto procedimento de numeração ou renumeração de folhas dos autos.

8. CONVÊNIOS.

A Diretora de Secretaria informa que são utilizados os convênios disponibilizados, como o Bacenjud, CEEE, RGE, Infojud, Jucergs, Renajud, Sefaz, TRE e HOD, operados pelos servidores habilitados.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

O Diretor da SEAPA – Secretaria de Apoio Administrativo, Beny Stewson Siqueira da Fontoura, informa já ter sido efetuado um projeto para a realização de obras referentes à rachadura da escada, ao forro e à grade da unidade. Refere estar pronto o Plano de Combate a Incêndio. Acrescenta estar contatando a Prefeitura Municipal para verificar a respeito da possibilidade de instalação de lixeira em frente ao prédio do Foro.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04.06.2012, das 10h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

Sugeri, a Diretora, a possibilidade de criação de um quadro de servidores para substituição de servidores afastados em licenças para tratamento de saúde por períodos elevados, assim que houver aumento dos quadros do Tribunal.

Encaminhe-se a sugestão à Diretoria-Geral deste Tribunal.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 04.06.2012, após encontro da Vice-Corregedora com a Juíza Titular da Vara do Trabalho, Dra. Simone Maria Nunes Kunrath, e com a Diretora de Secretaria, Sra. Maristela Inez Vieira. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora